



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 082/2024 – FME

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, casado, funcionário público, portadora do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado **“CONTRATANTE”**, de outro lado como **CONTRATADA: ELAINE CARLA AGUIAR PEREIRA**, inscrita do CPF nº. 836.264.841-49 e Cédula de Identidade nº. 198.534/2ª Via – SSP/TO, brasileira, casada, capaz, professora, residente e domiciliada à Rua Bahia s/nº Setor Aeroporto, CEP 77.475-000, Araguaçu – TO, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por Tempo Determinado dos serviços de **professora Nível I**, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de professora, em conformidade com a **Lei nº 718/2023 de 21 de dezembro de 2023**.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá a função de **professora Nível I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu - TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 20 horas semanais mais as horas atividades, perfazendo um total de 128 horas mensais, de segunda a sexta feira, inclusive, no sábado caso havendo necessidade.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira o **R\$ 22.321,85** (vinte e dois mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos) que será efetuado em onze (11) parcelas mensais, a saber, a primeira parcela referente a três (03) dias do mês de fevereiro/2024 no valor de **R\$ 227,77**, as parcelas correspondentes aos meses de março a novembro/2024 no valor de **R\$ 2.277,74** (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) a última proveniente a 21 dias do mês de dezembro/2024 no valor de **R\$ 1.594,42** (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir desta data, ou seja, 28 de fevereiro de 2024 a dia 21 de dezembro de 2024.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - A pedido da contratada;
- III - Por conveniência da administração
- IV - Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.



Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

12.361.0403.2.195 - Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Fundamental – FUNDEB 70%.	
3.1.90.04.00	- Contrato por Tempo Determinado – Ficha 1043
1.540.1070.000000 - FUNDEB 70% - Ensino fundamental	

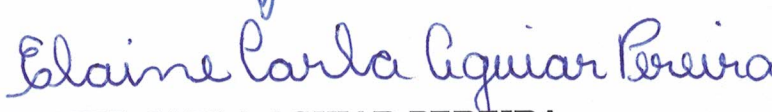
12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu – TO, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e quatro (2024).


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
GEOVANE SOARES GOIS - Gestor do FME
Contratante


ELAINE CARLA AGUIAR PEREIRA
Contratada

TESTEMUNHA: Jenaina Chaves C. Camargo **CPF:** 046.302.401-01

TESTEMUNHA: Leonora Cuijinas M. Costa **CPF:** 027.991.801-16